

com uma substancia collante e um verniz, essencialmente como se descreve;

3.ª Uma composição do typo mencionado na 2.ª reivindicação, em que se adiciona uma pequena quantidade de verniz;

4.ª Os preparados aperfeiçoados, tintas ordinarias e esmaltadas, essencialmente como se descrevem.

N.º 7:687.

Beia de Miklós Jeune, residente em Satoraljujhely, Hungria, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 7 de março de 1911, patente de invenção para: «Um leito fluctuante», reivindicando o seguinte:

1.ª Um leito fluctuante, caracterizado por constar de tres caixilhos ligados entre si articuladamente, construídos de canna de bambu ou outro material e guarnecidos com redes, sendo montadas na parte inferior do caixilho que serve de cabeceira, assim como entre os apoios lateraes do caixilho central, umas mangas pneumaticas para que o leito se mantenha sobre a superficie da agua;

2.ª Uma forma de construção do leito segundo o reivindicado em 1, caracterizada por o caixilho de cabeceira, que é mais estreito que o caixilho central, poder dobrar-se por cima d'este ultimo, enquanto que o caixilho para o supporte das pernas pode dobrar-se por baixo dito caixilho central, para que o leito, quando não se utilize, occupe pouco espaço e possa transportar-se commodamente;

3.ª Uma forma de construção do leito segundo o reivindicado em 1, caracterizada por o caixilho de cabeceira (1) e o caixilho (3) para as pernas serem ligados forçadamente entre si, por meio de cordões que passam por polias dispostas nos apoios lateraes (9) do caixilho central (2) de modo que ao soltar-se o fixador de ligação possa tomar á vontade o caixilho (1) uma posição inclinada, por meio da pressão para baixo do caixilho (3) effectuada com o pé;

4.ª Uma forma de construção do leito segundo o reivindicado em 1, caracterizada por correr ao longo do caixilho (1) a mangá pneumatica (7) disposta debaixo do mesmo;

5.ª Uma forma de construção do leito segundo o reivindicado em 1, caracterizada por ser provido de remos para poder effectuar pequenos movimentos».

N.º 7:688.

Maurice & Pierre Collet & Compagnie, com séde em Paris, requeram, pelas tres horas da tarde do dia 8 de março de 1911, patente de invenção para: «Entalhadora movel para travessas de caminhos de ferro», declarando ser desua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.ª Uma entalhadora movel para travessas de caminhos de ferro, constituída essencialmente por um leito montado sobre rodas e que pode girar de 90º para facilidade de transporte, no qual estão montados dois carros moveis que se deslocam longitudinal e parallelamente ao eixo do leito de cada lado d'este, os quaes carros tem cada um d'elles um motor de eixo vertical, de preferencia electrico, que acciona directamente uma fresa que vaee entalhar as duas extremidades da travessa mantida por um supporte de barcula, que tem de cada lado dois jogos symetricos de pinças ou maxillas deslizantes, entre as quaes estão fixadas convenientemente as travessas;

2.ª O supporte oscillante, constituído por dois supportes ligados por um eixo horizontal e dispostos nos lados longitudinaes do leito, cada um dos quaes forma quatro guias symetricas, nas quaes se podem deslocar uns cursores ou maxillas com garras, nas quaes se mantem e regulam por intermedio de volantes, carretos angulares e parafusos, duas travessas em posição conveniente, uma das quaes pode ser immediatamente trabalhada enquanto se prepara a outra;

3.ª A disposição de tubos semi-circulares solidarios do supporte, que servem para lhe fazer executar uma rotação de 180º depois de cada entalhadora de travessa, para levar á que foi preparada para o logar da precedente, havendo uns ferrolhos com mola que fixam automaticamente o supporte em posição depois de cada operação;

4.ª O commando das fresas rotativas por meio de motores verticaes, de preferencia electricos, montados em carros moveis que se podem deslocar, dos dois lados do leito perpendicularmente ás travessas, em hastes regulaveis transversalmente por meio de parafusos sem fim, accionados por manivelas que podem ser conjugadas se fôr preciso, produzindo cada deslocamento das fresas, tanto á ida como á volta, uns entalhes em cada extremidade de uma travessa;

5.ª A montagem de cada supporte que mantem uma das rodas n'um eixo vertical com ferrolho para manter em posição, que permite ás quatro rodas uma rotação de 90º para a facilidade de transporte;

6.ª A montagem excentrada nos olhaes do carro que supporta o motor, por meio de anneis excentricos dotados de seis faces, por meio dos quaes, executando uma meia volta, se dá ao motor e á sua fresa a inclinação propria para traçar o entalhe desejado;

7.ª As fresas constituídas por braços dispostos n'um cubo montado directamente no veio motor, na extremidade dos quaes estão fixadas de um modo amovivel as ferramentas cortantes constituídas por laminas ou tubos de dois gumes, permitindo esta ultima disposição um uso muito grande sem necessidade de afiar;

8.ª A fresa especialmente combinada para a entalhadura das travessas para via Vignole, constituída por laminas e escopros differentemente afastados do centro de rotação e trabalhando em planos diferentes;

9.ª A adaptação da machina aos varios afastamentos de vias, substituindo as travessas cantoneiras do leito, bem como as hastes de afastamento do basculador por outras travessas e hastes com comprimento convenientes».

N.º 7:689.

Victor Henri, professor, **André Helbronner**, doutor, e **Max von Recklinghausen**, doutor em philosophia, residentes em Paris, França, todos cidadãos franceses, requereram pelas tres horas da tarde do dia 8 de março de 1911, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos em aparelhos para a esterilização de liquidos», reivindicando o seguinte:

1.ª Aparelhos para a esterilização, por meio de raios ultra-violetas, de agua ou outros liquidos que são apenas muito pouco ou nada opacos a esses raios, aparelhos que abrangem uma lampada de vapor de mercurio ou outra fonte de raios ultra-violetas, encerrada em uma camera, que é total ou parcialmente construída de quartzo, ou crystal de rocha, e é immersa no liquido que deve ser tratado; para o fim na memoria especificado;

2.ª Um aparelho para a esterilização de liquidos por meio de raios ultra-violetas, aparelho que abrangem uma lampada de vapor mercurial, collocada em uma camera, que tem janellas compostas de quartzo ou crystal de rocha, em um ou mais de seus lados sendo a dita camera disposta de modo que possa ser total ou parcialmente immersa no liquido que vaee tratado; em substancia como na memoria consta e para o fim n'ella especificado;

3.ª Um aparelho para a esterilização de liquidos por meio de raios ultra-violetas, aparelho que se compõe de uma camera de tratamento ou recipiente, pelo qual o liquido transita, e no qual uma lampada de vapor mercurial ou outra fonte de raios ultra-violetas é mettida, havendo um arificio para, automaticamente, fechar o circuito da lampada, logo que o liquido começa a transitar pela camera de tratamento;

4.ª Aparelhos para a esterilização de liquidos, por meio de raios ultra-violetas emitidos por uma lampada de vapor de mercurio, providos de um arificio para fazer a dita lampada começar a funcionar, logo que o liquido começa a transitar pelo aparelho; tudo disposto e funcionando em substancia, como na memoria está descrito;

5.ª Aparelhos para a esterilização de liquidos, por meio de raios ultra-violetas emitidos por uma lampada de arco, mettida em uma camera de lampada immersa no liquido que vaee tratado, e provida de arranjos para o fornecimento de liquido de limpeza; á face interior da camera da lampada; dispostos e funcionando, em substancia, como na memoria está descrito;

6.ª Aparelhos para a esterilização de liquidos, por meio de raios ultra-violetas, aparelhos dos quaes fazem parte uma lampada de vapor mercurial, collocada em uma camera construída e disposta, substancialmente, como na memoria está descrito com referencia a qualquer das figuras dos desenhos que a acompanham».

N.º 7:690.

Anton Leitner, residente em Gmunden-Weinberg, Austria, requereu pelas quatro horas e meia da tarde do dia 10 de março de 1912, patente de invenção, para: «Dispositivo para a depuração do fumo das chaminés», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.ª Dispositivo para a depuração do fumo que sae das chaminés e misturado com poeiras e fuligem, caracterizado por o fumo ser levado a sair por baixo de um globo para passar depois por uma corda munida de aberturas n'um espaço annular disposto em torno da abertura da chaminé para se escapar depois na atmosphera passando por baixo do bordo inferior da camisa fazendo saliencia n'um espaço annular que apresenta na sua parte superior uma fenda estreita enquanto que o fumo é submetido n'este percurso a uma acção multipla da agua ou do vapor humido finamente divididos ou a uma mistura dos dois, podendo a pulverização da agua ser obtida por pressão, por ar comprimido ou por vapor;

2.ª Uma forma de execução do dispositivo segundo a reivindicação 1 com alimentação de agua e de vapor ou de agua e de ar caracterizada por a conducta que conduz o vapor, quer dizer o ar, ser disposto no interior da conducta de agua a fim de provocar simultaneamente um aquecimento previo da agua que deve ser distribuída;

3.ª Uma forma de execução do dispositivo segundo as reivindicações 1 e 2 caracterizada por se dispor n'uma fenda que apresenta a ranhura annular exterior uma tubuladora annular de distribuição de agua que deve produzir um nevoeiro de agua que vem em contacto com o fumo que se escapa na atmosphera ambiente;

4.ª Uma forma de execução do dispositivo segundo a reivindicação 1 caracterizada por o tubo para a condução do vapor ser disposto de um modo excentrico no interior da conducta de agua aproximando-se as paredes d'estes tubos fortemente enquanto que ellas são munidas n'este logar de aberturas de saída para o vapor e para a agua, prolongando-se as duas conductas no interior da campanula que cobre a abertura da chaminé;

5.ª Uma forma de execução do dispositivo segundo as reivindicações 1 a 4 caracterizada por se dispor immediatamente em frente das saídas do vapor e da agua da espira uma ou mais placas ou calottes de dispersão que servem para pulverizar a agua e o vapor;

6.ª Uma forma de execução do dispositivo segundo a reivindicação 1 caracterizada por os calottes de dispersão serem munidas de aberturas dirigidas para cima ou para baixo, sendo estas aberturas dispostas de modo que as da placa precedente não correspondem com a abertura da placa seguinte;

7.ª Uma forma de execução do dispositivo segundo a reivindicação 1 caracterizada por se dispor na ranhura exterior que rodeia o bordo inferior da camisa placas em grades verticaes dispostas radialmente e que servem para produzir uma ultima depuração do fumo assim como para facilitar o esgoto da agua condensada que corre na ranhura collectora. Em substancia como descripto acima e representado no desenho junto».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 11 de março de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Aviso de pedidos de addições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895; e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas addições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Addição á patente n.º 7:631:

Fried Hrupp Aktiengesellschaft, com séde em Essen, Alemanha, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 8 de março de 1911, addição á patente de invenção n.º 7:631, para: «Peça de artilharia com recuo da bõcca de fogo sobre o reparo, dotada, além do recuperador, de dois acumuladores, um dos quaes provoca a abertura e o outro o fechamento do mecanismo de culatra», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.ª Uma peça de artilharia com recuo da bõcca de fogo sobre o reparo, segundo o pedido de patente n.º 7:631, de 23 de janeiro de 1911, na qual as fontes de energia dos dois acumuladores são constituídas por molas em espiral, caracterizada pelo facto de uma mangá, que rodeia os dois acumuladores, disposta ao lado da bõcca de fogo, estar ligada, de modo a poder ser facilmente retirada, tanto á bõcca de fogo e mais especialmente a um orgão ligado a esta, como ao veio do mecanismo de culatra, por intermedio de uma haste susceptivel de se deslocar n'esta mangá, e pelo facto dos esbarros das molas de acumuladores poderem segurar-se mutuamente sob o effeito da tensão inicial das molas para permitir que os acumuladores com as suas molas, que conservem a sua tensão inicial, possam ser collectados na peça facilmente de uma só vez e serem retirados do mesmo modo;

2.ª Uma peça de artilharia segundo a reivindicação 1.ª, na qual está intercalada, entre a bõcca de fogo e o accumulador de abertura, uma disposição de travamento que póde ser destravada pela acção commum de um orgão disposto na bõcca de fogo e de um talão disposto no berço, caracterizada pelo facto do orgão que serve

para a libertação da disposição de travamento ser constituído por um veio deslocado no veio õco do mecanismo de culatra;

3.ª Uma peça de artilharia segundo as reivindicações 1.ª e 2.ª, caracterizada pelo facto do talão do braço que produz o armamento dos acumuladores e o talão que serve para libertar a disposição de travamento intercalada entre a bõcca de fogo e o accumulador de abertura, estarem collocados n'uma só e mesma alavanca;

4.ª Uma peça de artilharia segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto de estar intercalada, entre a mangá que rodeia as molas de acumuladores e o esbarro que permite o armamento das molas de acumuladores, uma disposição de travamento que é travada depois dos acumuladores estarem completamente armados, e destravada, por intermedio de um orgão ligado ao veio do mecanismo de culatra, no fim do movimento de abertura de mecanismo de culatra».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelas addições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 11 de março de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição do Commercio

Tendo a associação de soccorros mutuos denominada Associação Humanitaria Nossa Senhora das Mercês (soccorro mutuo) requerido autorização para passar a denominar-se Associação de Soccorros Mutuos Dr. Miguel Bombarda: concede o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, a autorização requerida, devendo a nova denominação ser averbada no alvará que lhe approvou os estatutos, bem como nos proprios estatutos devidamente referendados tanto no exemplar que está com o alvará em poder da associação como no que está archivado na Repartição competente d'esta Secretaria de Estado, e sendo esse averbamento autenticado pelo Director Geral do Commercio e Industria, devendo a nova denominação substituir a anterior em todos os actos officiaes e devendo entrar em nova edição impressa dos estatutos quando haja de fazer-se.

Paços do Governo da Republica, em 15 de março de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

TRIBUNALES

TRIBUNAL DE CONTAS
Direcção Geral

2.ª Repartição

Em conformidade do artigo 71.º do regimento d'este tribunal se publicam, por extracto, os accordões seguintes:

Alfredo Cesar Henriques, na qualidade de recebedor do concelho de Torres Novas, desde 1 de julho de 1897 até 30 de junho de 1899, foi julgado quite por accordão de 7 de março de 1911, sendo a importancia do debito réis 444:036\$715 e a do credito igual quantia, compreendendo o saldo de 49:098\$519 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro 29:117\$576 réis, idem de corpos administrativos 11:985\$034 réis, idem de conventos supprimidos 839\$213 réis, valores sellados 6:246\$059 réis, dinheiro do Thesouro 910\$637 réis.

Joaquim Celestino Albano Pereira de Mello, na qualidade de recebedor do concelho de Alemquer desde 1 de julho de 1903 até 30 de junho de 1905, foi julgado quite por accordão de 7 de março de 1911, sendo a importancia do debito 451:951\$877 réis e a do credito igual quantia, compreendendo o saldo de 119:745\$868 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro 81:120\$875 réis, idem de corpos administrativos 29:894\$403 réis, valores sellados 7:436\$235 réis, dinheiro do Thesouro 1:294\$355 réis.

Está conforme.—2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 10 de março de 1911.—*J. M. Osorio*, Chefe da Repartição.

TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENTIOSO TECNICO ADUANEIRO

N.º 315

Accordam os do Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto por Alexandre Lenzinger, do despacho da Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro, que mandou tributar nos termos do artigo 511.º da pauta a mercadoria, pedida a despacho na Alfandega de Lisboa, pelo bilhete n.º 6:475, e importada de Rotterdam, no vapor allemão *Villareal*, em duas caixas, marca F. M. L. & B., n.ºs 45:362 e 45:363, contra-marca 2:679/910;

Vista a resolução do Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª Instancia, junto da referida alfandega;

Vista a amostra que acompanhou o recurso;

Visto o despacho de que se recorre;

Vista a instrucção do processo, nos termos do decreto n.º 2, com força de lei, datado de 27 de setembro de 1894;

Vista a informação da Inspeção Geral do Serviço Technico Aduaneiro;

Visto o parecer do relator;

Vistos os artigos 174.º n.º 1.º e 192.º do decreto citado;

Mostrando-se do processo que o verificador do despacho attribuindo á mercadoria, de que se trata, a classificação de «impressos avulsos» correspondentemente ao artigo 504.º da pauta, com o que não se conformou o importador, e por isso foi o mesmo processo presente ao Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª Instancia;

Mostrando-se tambem, que o dito tribunal confirmo por maioria de votos, a alludida classificação pautal;